

## MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua xxxª Reunião Ordinária, realizada em xx de xxxxxx de 2014, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001676/2011-66, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE nº 9805040, considerando:

O disposto no art. 8º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

O disposto na Resolução ANA nº XX, de XX de XXXXX de 2014, que delega competência e define os critérios e procedimentos para a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

Resolvem:

Art. 1º Fica outorgado à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0001-80, o uso das vazões máximas médias mensais do SISTEMA CANTAREIRA, para fins de abastecimento público, utilizando e interferindo em recursos hídricos, conforme os artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 2º Usos da água e interferências nos recursos hídricos outorgados por esta Resolução:

USO	RECURSO HÍDRICO	MUNICÍPIO	COORD. UTM (km) MC = 45°	
			N	E
Barramento	Rio Jaguari	Vargem	7.465,00	354,00
Barramento	Rio Jacareí	Vargem/Bragança Pta.	7.461,00	351,80
Reversão Jacareí-Cachoeira: Emboque do túnel 7	Rio Jacareí (Reservatório Interligado dos rios Jaguari e Jacareí)	Joanópolis	7.458,75	363,83
Reversão Jacareí-Cachoeira: Desemboque do túnel 7	Ribeirão Boa Vista (Reservatório do Rio Cachoeira)	Piracaia	7.454,95	368,11
Barramento	Rio Cachoeira	Piracaia	7.450,40	364,70
Reversão Cachoeira-Atibainha Emboque do túnel 6	Afluente do Ribeirão dos Bujis (Reservatório do Rio Cachoeira)	Piracaia	7.448,00	365,80
Reversão Cachoeira-Atibainha: Desemboque do túnel 6	Afluente do Córrego da Cruz das Almas (Reservatório do Rio Atibainha)	Piracaia	7.443,87	368,07
Barramento	Rio Atibainha	Nazaré Paulista	7.436,71	357,42
Reversão Atibainha- Juqueri Emboque do túnel 5	Afluente do Rio Atibainha (Reservatório do Rio Atibainha)	Nazaré Paulista	7.431,23	355,49
Reversão Atibainha- Juqueri Desemboque do túnel 5	Rio Juqueri-Mirim: Reversão da bacia do rio Piracicaba para a bacia do Tietê	Nazaré Paulista	7.426,49	348,62
Barramento	Rio Juqueri (Cascata)	Mairiporã	7.424,75	343,70
Canalização	Rio Juqueri	Mairiporã	7.426,49	348,62
			7.420,38	337,29
Barramento	Rio Juqueri (Paiva Castro)	Franco da Rocha	7.418,96	328,34
Reversão Juqueri-Sta. Inês Emboque do túnel 3 (Elevatória de Santa Inês)	Ribeirão Santa Inês (Reservatório Paiva Castro)	Caieiras	7.414,58	329,45
Reversão Juqueri-Sta. Inês Desemboque do túnel 1/4	Ribeirão Santa Inês (Reservatório Águas Claras)	Caieiras	7.411,78	330,12
Barramento	Ribeirão Santa Inês	Caieiras	7.411,49	330,63
Captação	Ribeirão Santa Inês (Reservatório Águas Claras): Entrada do Túnel 2	Caieiras	7.411,27	330,46

Parágrafo único: Os Anexos I e II apresentam uma descrição sucinta do Sistema Cantareira, com as principais estruturas componentes, dados e informações básicas.

Art. 3º A SABESP fica autorizada a utilizar as seguintes vazões máximas médias mensais:

I - Vazão de transposição do reservatório de Paiva Castro, no rio Juqueri, para o reservatório de Águas Claras, no ribeirão Santa Inês, por meio da EESI - Estação Elevatória de Santa Inês: 33 m³/s;

II - Vazão de transposição da bacia do rio Piracicaba para a bacia do Alto Tietê, do reservatório do rio Atibainha para o canal do rio Juqueri, através do Túnel 5: 31 m³/s;

III - Captação no reservatório de Águas Claras, no ribeirão Santa Inês, destinada à E.T.A. do Guaraú: 33 m³/s;

Art. 4º As vazões defluentes dos aproveitamentos Jaguari-Jacareí, Cachoeira e Atibainha serão definidas pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Comitês PCJ, por despacho da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico CT-MH, observadas as regras estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº XXX/2014, de XX de XX de 2014.

Art. 5º A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº XXX/2014 estabelece as regras operacionais dos aproveitamentos do Sistema Cantareira, definindo:

I – Curvas de Aversão ao Risco, e cenário crítico associado, para a autorização mensal da retirada de vazões dos reservatórios;

II – Regras de partição de vazões para as bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Alto Tietê;

III – Metodologia de reserva virtual de volumes nos reservatórios, para uso oportuno pela SABESP e pelos Comitês PCJ – Banco de Águas;

IV – Vazões de restrição, máximas e mínimas;

V – Regras, critérios e restrições para operação em períodos de cheia.

Art. 6º As regras de operação apresentadas na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº XXXX/2014 poderão ser desconsideradas em situações emergenciais.

§1º - Serão consideradas situações emergenciais aquelas em que fique caracterizado risco iminente para a saúde da população, o meio ambiente e as estruturas hidráulicas que compõem o Sistema Cantareira devido a acidentes ou cheias.

§2º - As operações do Sistema Cantareira, durante períodos de emergência, serão realizadas pela SABESP com o acompanhamento dos Comitês PCJ e Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia do Alto Tietê – CBH-AT, devendo a SABESP, após os eventos, comunicar os fatos ao DAEE e à ANA imediatamente.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar, para aprovação da ANA e do DAEE, no prazo de até 6 (seis) meses, ouvidos os Comitês PCJ, um plano de ampliação e modernização da rede de postos de monitoramento de chuva, vazão, sedimentos e qualidade da água nas bacias de contribuição, a montante dos aproveitamentos do Sistema Cantareira.

Parágrafo único – A instalação, manutenção e operação da rede de postos de monitoramento referida no caput serão de responsabilidade da SABESP, que deverá disponibilizar as informações e dados coletados, em tempo real, para as salas de situação da ANA, DAEE e dos Comitês PCJ.

Art. 9º A SABESP deverá apresentar, para aprovação da ANA e do DAEE, no prazo de até 6 (seis) meses, ouvidos os Comitês PCJ, um plano para melhorar e modernizar seus equipamentos de controle de níveis dos reservatórios e de controle de descarga pelas estruturas hidráulicas dos aproveitamentos do Sistema Cantareira e providenciar para que os dados

coletados sejam encaminhados, em tempo real, para as salas de situação da ANA, DAEE e dos Comitês PCJ.

Art. 10 A SABESP deverá apresentar, para aprovação da ANA e do DAEE, no prazo de até 6 (seis) meses, um projeto para controle de perdas, uso racional da água, combate ao desperdício e incentivo ao reúso de água nos municípios operados pela SABESP na Região Metropolitana de São Paulo e nas Bacias PCJ, em conformidade com as metas estabelecidas nos Planos de Bacia dos Comitês PCJ e CBH-AT.

Art. 11 A SABESP deverá apresentar, para aprovação da ANA e do DAEE, no prazo de até 6 (seis) meses, um plano relativo aos sistemas de coleta e tratamento de esgotos dos municípios operados pela SABESP nas Bacias PCJ e no rio Juqueri, em conformidade com as metas estabelecidas nos Planos de Bacia dos Comitês PCJ e CBH-AT e nos correspondentes Planos Municipais de Saneamento Básico, quando existentes.

Art. 12 Os usos dos recursos hídricos, decorrentes desta outorga, estão sujeitos à cobrança pelo uso da água, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Federal nº 9.433/1997, e do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.984/2000, nos rios de domínio da União, e artigo 14 da Lei Estadual nº 7.663/1991 e Lei Estadual 12.183/2005, nos rios de domínio do Estado de São Paulo.

Art. 13 Os usos e interferências nos recursos hídricos, relacionados no artigo 2º, deverão estar de acordo com a legislação estadual e federal, referentes à proteção ambiental e à poluição das águas, atendendo às exigências dos órgãos responsáveis, nos aspectos de sua competência.

Art. 14 A SABESP deverá atender às obrigações decorrentes da Lei Federal 12.334 de 20/09/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

§ 1º As atribuições da autoridade outorgante decorrentes desta Lei nos barramentos dos rios Jaguari e Cachoeira, por estarem instalados em rios de domínio da União, são de competência da ANA – Agência Nacional de Águas.

§ 2º As atribuições da autoridade outorgante decorrentes desta Lei nos barramentos dos rios Jacareí, Atibainha, Juqueri e Santa Inês, por estarem instalados em rios de domínio do Estado de São Paulo, são de competência do DAEE.

Art. 15 Fica a outorgada obrigada a:

I - operar as obras, segundo as condições determinadas na Resolução Conjunta ANA-DAEE nº XXX de XX de XXXX de 2014;

II - manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

III - responder civilmente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, por prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;

IV - responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da ANA e do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

Art. 16 - A fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta Resolução e na Resolução Conjunta ANA/DAEE nº XXXX/2014 será realizada pela ANA e pelo DAEE, respeitadas as suas competências.

Art. 17 A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar a SABESP como infratora, com a consequente aplicação das penalidades previstas nas Seções I e II do Capítulo 2º, artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 41258, de 01/11/1996, e disciplinado pela Portaria DAEE nº 1/98 de 02/01/1998, bem como o estabelecido na Resolução ANA nº 662/2010, que regulamentou os artigos 49 e 50 da Lei Federal nº 9.433/1997, respeitada a dominialidade das águas.

Art. 18 Esta Resolução tem validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 19 Esta Resolução poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I - quando estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

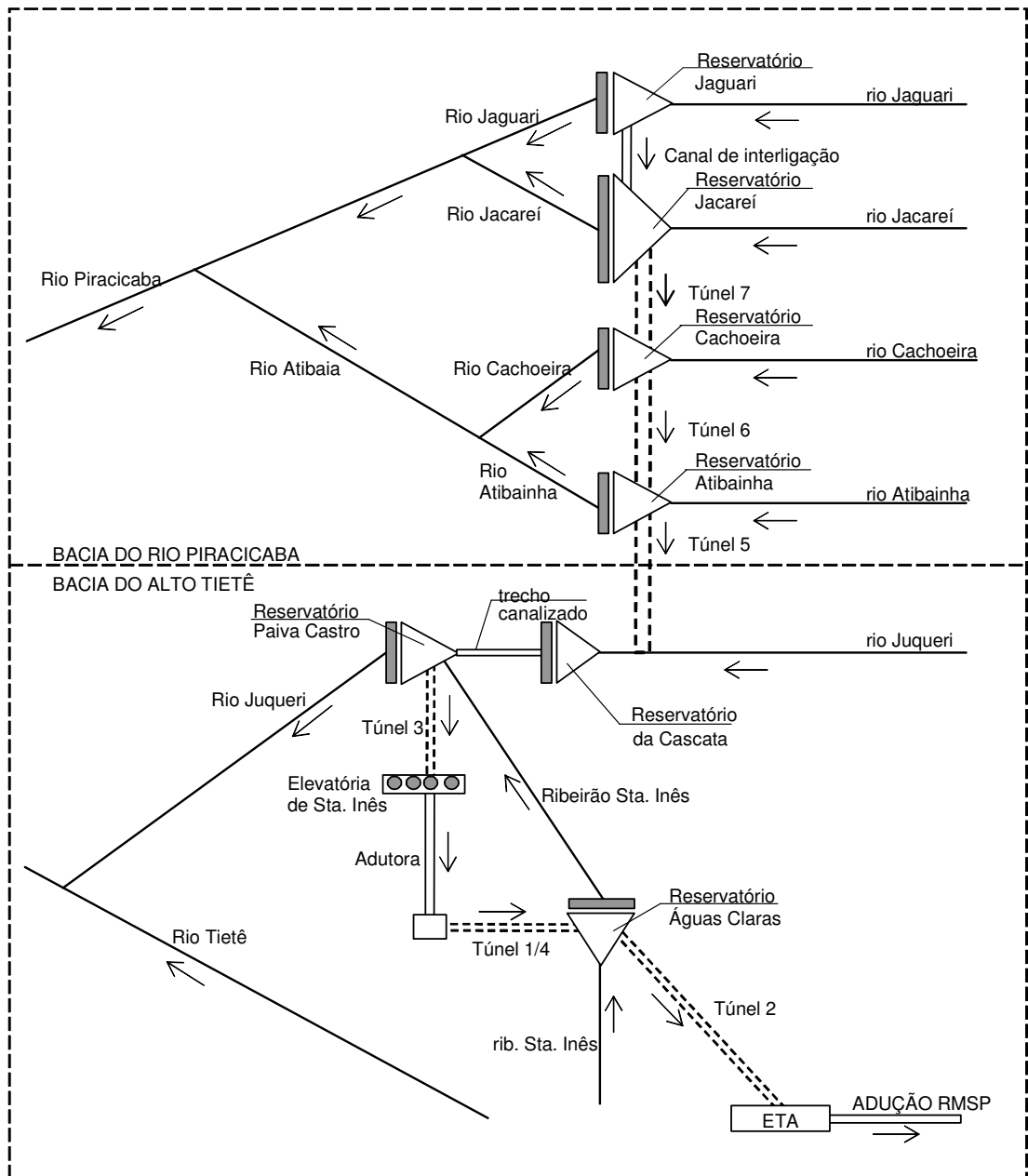
II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

Art. 20 Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e interferências nos recursos hídricos citados nesse documento, para fins de fiscalização.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO I

## SISTEMA CANTAREIRA – DIAGRAMA SIMPLIFICADO



## ANEXO II

### SISTEMA CANTAREIRA

#### – DADOS BÁSICOS SOBRE OS RESERVATÓRIOS DE REGULARIZAÇÃO DE VAZÕES –

Cotas em metros (m); Volumes em milhões de metros cúbicos (hm<sup>3</sup>);

	Águas Claras*		Paiva Castro	
Área de Drenagem (km <sup>2</sup> ) <sup>(a)</sup>	26		369	
Vazão média de longo termo (m <sup>3</sup> /s) <sup>(b)</sup>	0,45		4,7	
<b>Cotas e Níveis D'Água</b>	<b>Cota</b>	<b>Vol. Acum.</b>	<b>Cota</b>	<b>Vol. Acum.</b>
Coroamento dos maciços <sup>(c)</sup>	864,42	xxxx	750,24	xxxx
N.A. máximo maximorum <sup>(d)</sup>	861,16	1,22	749,44	xxxx
N.A. máximo normal <sup>(e)</sup>	860,32	1,10	745,61	32,94
N.A. mínimo normal <sup>(f)</sup>	850,75	0,16	743,80	25,33
N.A. mínimo minimorum <sup>(g)</sup>	844,15	0,002	743,00	22,35
Vol. Útil <sup>(h)</sup>	xxxx	0,94	xxxx	7,61
Área do reservatório no N.A. máx. normal. (km <sup>2</sup> )	0,17		4,58	

	Atibainha		Cachoeira		Jaguari-Jacareí	
Área de Drenagem (km <sup>2</sup> ) <sup>(a)</sup>	312		392		1.230	
Vazão média de longo termo (m <sup>3</sup> /s) <sup>(b)</sup>	6,0		8,4		25,1	
<b>Cotas e Níveis D'Água</b>	<b>Cota</b>	<b>Vol. Acum.</b>	<b>Cota</b>	<b>Vol. Acum.</b>	<b>Cota</b>	<b>Vol. Acum.</b>
Coroamento dos maciços <sup>(c)</sup>	791,32	xxxx	827,67	xxxx	847,00	xxxx
N.A. máximo maximorum <sup>(d)</sup>	788,02	319,10	825,21	147,36	845,11	1.103,53
N.A. máximo normal <sup>(e)</sup>	786,72	290,19	821,88	116,56	844,00	1.047,55
N.A. mínimo normal <sup>(f)</sup>	781,88	194,93	811,72	46,81	820,80	239,43
N.A. mínimo minimorum <sup>(g)</sup>	777,90	130,10	808,35	30,79	818,00	184,25
Vol. Útil <sup>(h)</sup>	xxxx	95,26	xxxx	69,75	xxxx	808,12
Área do reservatório no N.A. máx. normal (km <sup>2</sup> )	21,78		8,63		49,91	

Fonte dos dados: Relatório ANA/DAEE: Dados de Referência Acerca da Outorga do Sistema Cantareira, de 16/08/13 – v.1.1

\* SABESP – Data-Oper, setembro/1989.

- (a) – área da bacia de contribuição na seção do barramento;
- (b) – para a série histórica de 1930 a 2012;
- (c) – cota da crista dos barramentos;
- (d) – Nível d'água máximo definido em função da cheia de projeto;
- (e) – Nível d'água máximo normal;
- (f) – Nível d'água mínimo normal que ainda permite a reversão da vazão objetivo pelos túneis;
- (g) – Nível d'água mínimo para o qual ficam impossibilitadas as reversões;
- (h) – Volume Útil = N.A.máximo normal – N.A.mínimo normal.